



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACR-Café Galeria & Serviços, Limitada.

Agrovetlândia Baltazar & Filhos, Limitada.

Americano Take Away e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aminata Cosméticos & Joalharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arte Engenharias, Limitada.

Asia Supermacado, Limitada.

Associação Moçambicana de Apoio a Mulher com Fistula/Sida e outras Doenças Crónicas.

Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC.

Associação Project Management Institute Mozambique Chapter PMI (Mozambique Chapter).

Auto Gearbox & Óleos, E.I.

Beer Express, Limitada.

Body Art Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Consultoria, Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Check-Out, Limitada.

CMEMGZ – Cooperativa da Mulher Empreendedora do Mercado

Grossista do Zimpeto, Limitada.

Colégio ADONAI, Limitada.

CONSERTERA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dental Store Moz, Limitada.

DFG Moçambique, Limitada.

Divexmedia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divini Outfit, Limitada.

Electro Ferragem Mar-Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa Mineira TLN, Limitada.

Enermech Engineering Mozambique, Limitada.

Enosh Investments, Limitada.

Eti Farm, Limitada.

Farmácia Cambaza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fevan Group Mozambique, Limitada.

Focus Pro, Limitada.

Gio-Alfa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo T4S, Limitada.

Hala Cloths – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hydrotech Innovations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impala Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JL e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joo Corporation, Limitada.

Lgd-Intergrated Services, Limitada.

Lionpro Group Mozambique, Limitada.

Luz Verde Bottle Store, Limitada.

Mabote Villa Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madwaleni Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maiva Artificial Intelligence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malamba Beach Lodge, Limitada.

Mandas Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matrix Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MDS Trading, Limitada.

National Security Service, Limitada.

Olá Industrial, Limitada.

One Service, Limitada.

Orane Pharma, Limitada.

Pecfarm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phula Eventos & Serviços, Limitada.

PS-Group Multi Service, E.I.

Pura Vida Lodge, Limitada.

S.T.A Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sacomo Industrial, Limitada.

Sali-Africa, Limitada.

Scooters & Diversão, Limitada.

Simile Village, Limitada.

Solo Serviços - SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnosteel, Limitada.

Trovão – Segurança & Protecção, Limitada.

Tshusinto AT 013 Trading, S.A.

Zanu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Project Management Institute Mozambique Chapter – PMI Mozambique Chapter como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Project Management Institute Mozambique Chapter – PMI Mozambique Chapter.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de MJ-Mineração – Sociedade por quotas Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10471L, válida até 22 de Maio de 2028, para grafite, metais básicos, ouro e minerais associados, no distrito de Angonia, na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 32' 20,00''	34° 09' 30,00''
2	-14° 32' 20,00''	34° 10' 30,00''
3	-14° 33' 30,00''	34° 10' 30,00''
4	-14° 33' 30,00''	34° 10' 40,00''
5	-14° 33' 50,00''	34° 10' 40,00''
6	-14° 33' 50,00''	34° 10' 50,00''
7	-14° 34' 10,00''	34° 10' 50,00''
8	-14° 34' 10,00''	34° 11' 30,00''
9	-14° 34' 30,00''	34° 11' 30,00''
10	-14° 34' 30,00''	34° 11' 40,00''
11	-14° 34' 50,00''	34° 11' 40,00''
12	-14° 34' 50,00''	34° 12' 0,00''
13	-14° 35' 20,00''	34° 12' 0,00''
14	-14° 35' 20,00''	34° 12' 20,00''
15	-14° 35' 30,00''	34° 12' 20,00''
16	-14° 35' 30,00''	34° 12' 30,00''
17	-14° 35' 50,00''	34° 12' 30,00''
18	-14° 35' 50,00''	34° 09' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Agosto de 2023 foi atribuída a favor de Kwe Kwe Graphite, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 11584C, válida até 25 de Agosto de 2048, para grafite, no distrito de Balama, Montepuez, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 14' 0,00''	38° 35' 50,00''
2	-13° 14' 0,00''	38° 38' 0,00''
3	-13° 14' 30,00''	38° 38' 0,00''
4	-13° 14' 30,00''	38° 40' 0,00''
5	-13° 13' 0,00''	38° 40' 0,00''
6	-13° 13' 0,00''	38° 42' 20,00''
7	-13° 11' 0,00''	38° 42' 20,00''
8	-13° 11' 0,00''	38° 44' 0,00''
9	-13° 11' 50,00''	38° 44' 0,00''
10	-13° 11' 50,00''	38° 52' 0,00''
11	-13° 14' 0,00''	38° 52' 0,00''
12	-13° 14' 0,00''	38° 50' 0,00''
13	-13° 15' 50,00''	38° 50' 0,00''
14	-13° 15' 50,00''	38° 49' 0,00''
15	-13° 16' 40,00''	38° 49' 0,00''
16	-13° 16' 40,00''	38° 48' 10,00''
17	-13° 17' 30,00''	38° 48' 10,00''
18	-13° 17' 30,00''	38° 45' 0,00''
19	-13° 16' 30,00''	38° 45' 0,00''
20	-13° 16' 30,00''	38° 47' 30,00''
21	-13° 13' 40,00''	38° 47' 30,00''
22	-13° 13' 40,00''	38° 43' 40,00''
23	-13° 16' 0,00''	38° 43' 40,00''
24	-13° 16' 0,00''	38° 44' 50,00''
25	-13° 16' 40,00''	38° 44' 50,00''
26	-13° 16' 40,00''	38° 37' 40,00''
27	-13° 16' 0,00''	38° 37' 40,00''
28	-13° 16' 0,00''	38° 35' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Agosto de 2023, foi atribuída a favor de Regius Gold, S.A., a Concessão Mineira n.º 11138C, válida até 20 de Março de 2048, para fluorite, ouro e minerais associados, no distrito de Guro, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 45' 50,00''	33° 21' 30,00''
2	-16° 45' 50,00''	33° 26' 40,00''
3	-16° 52' 0,00''	33° 26' 40,00''
4	-16° 52' 0,00''	33° 21' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACR - Café, Galeria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade ACR-Café, Galeria & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Costa de Sol, quarteirão 4, casa n.º 36, na mesma petição indicada esta matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100901056, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social e nomeação do director-geral.

Em consequência da decisão fica alterado artigo terceiro dos estatutos, referente ao objecto social, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio geral, designadamente:

- Serviços de gestão, intermediação e agenciamento imobiliário;
- Serviços de construção, reabilitação e decoração de imóveis;
- Transporte e prestação de serviços conexos;
- Captação, tratamento, processamento, transporte e venda de água potável;
- Venda de arte, artigos de decoração com importação e exportação;
- Serviços de restauração e *catering* (cozinha para fora).

Dois) (...).

Três) (...).

Ponto Três. Nomear o sócio Abdul Carimo Raúfo, como director-geral da sociedade.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrovetlândia Baltazar & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101581012, uma entidade denominada Agrovetlândia Baltazar & Filhos, Limitada, entre:

Maya da Glória Cynthia Baltazar, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090108881242N, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada por Pedro Maciel Baltazar (pai);

Lafr David Semá Baltazar, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678470F, emitido a 2 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Pedro Maciel Baltazar (pai);

Stéfano Kayel Semá Baltazar, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383000F, emitido a 22 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Pedro Maciel Baltazar (pai);

Mambo Yanike Baltazar, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383001M, emitido a 22 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Pedro Maciel Baltazar (pai);

Tahira Semá Calú, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383002C, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pedro Baltazar Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383003B, emitido a 8 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Alda Petra Baltazar, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Magumba, casa n.º 435, bairro Triunfo, Kamavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade 110102049587Q, emitido a 5 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Luís Alexandre Baltazar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana n.º 50, 3.º andar, flat 6, distrito municipal 1, Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356315M, emitido a 7 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Glória de Fátima Baltazar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana n.º 50, 3.º andar, flat 6, distrito municipal 1, Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356341A, emitido a 4 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Cynthia Amino Semá Baltazar, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188242N, emitido a 5 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Pedro Maciel Baltazar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Magumba, bairro do Triunfo, n.º 453, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido a 9 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 100449587.

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agrovetlândia Baltazar & Filhos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Mahelane, na Quinta Baltazar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção agro-pecuária, agro-processamento e comercialização agrícola e pecuária.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente à sócia Maya da Glória Cynthia Baltazar;
- b) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente ao sócio Lafr David Semá Baltazar;
- c) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente ao sócio Stéfano Kayel Semá Baltazar;
- d) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente ao sócio Mambo Yanike Baltazar;
- e) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente à sócia Tahira Semá Calú;
- f) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente ao sócio Pedro Baltazar Júnior;
- g) Uma quota, com o valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Alda Petra Baltazar;
- h) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente ao sócio Luís Alexandre Baltazar;
- i) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente à sócia Glória de Fátima Baltazar;
- j) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente à sócia Cynthia Amino Semá Baltazar;
- k) Uma quota, com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10 % do capital social, pertencente ao sócio Pedro Maciel Baltazar.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Maciel Baltazar, o qual, desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos seus sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Americano Take Away e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009408, uma entidade denominada Americano Take Away e Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Cecília Jaime Cofre Uaia Thobhani, moçambicana, maior, casada em regime de comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo, residente no quarteirão 1, casa n.º 234, bairro Guachene, cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070106169268B.

Constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Americano Take Away e Catering Sociedade Unipessoal – Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia esquina com a Avenida 24 de Julho, n.º 28, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de alimentos confeccionados; pizzeria e pastelaria;
- b) Prestação de serviços de *catering* e *take away*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social depende de autorização da sócia única.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercido pela sócia única e somente obriga-se pela sua assinatura.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser praticados por outra pessoa, devidamente autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

O que for omissos será regulado de acordo com a lei comercial em vigor.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Aminata Cosméticos & Joalheria – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 147, de 1 de Agosto de 2023, III Série, onde lê-se: Amina Cosméticos & Joalheria – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve-se: ler Aminata Cosméticos & Joalheria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte Engenharias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 12 á 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2021, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, a cargo de, Adriano Jaime Jojo, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alberto Maura Messa, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100871013J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dez de Janeiro de dois mil e onze e residente no bairro Centro Hipico-Chimoio, que outorga em seu nome pessoal bem como em representação das suas filhas menores, Letícia Maura Messa e Marta Márcia Maura Messa, segundo cédulas pessoal apresentadas e Isabel Antónia Chingatelo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101958996B emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em seis de Fevereiro de dois mil e doze e residente no bairro Centro Hipico-Chimoio, que são os únicos sócios da sociedade Arte Engenharias, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, folhas noventa do livro C-seis sob o número mil quatrocentos e noventa, constituída por escritura de vinte e três de Março de dois mil e vinte, exarada das folhas setenta e três á setenta e cinco, do livro de notas para escritura diversas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de quinhentos mil

meticais, pertencentes ao sócio Alberto Maura Messa, uma quota no valor de trezentos mil meticais, pertencente a sócia Isabel Antónia Chingatelo e por último duas quotas iguais de valores nominais de trezentos e cinquenta mil meticais cada, pertencentes as sócias Letícia Maura Messa e Marta Márcia Maura Messa, respectivamente.

Que os sócios decidiram segundo as necessidade da empresa aumentar o capital social de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais equivalente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Alberto Maura Messa, a outra quota no valor de dois milhões de meticais equivalente a vinte por cento (20%), pertencente à sócia Isabel Antónia Chingatelo, e por último duas quotas no valor de um milhão e quinhentos mil meticais cada, equivalentes a quinze por cento (15%) cada, pertencentes as sócias Letícia Maura Messa e Marta Márcia Maura Messa.

Dois) Inalterado.

Está conforme.

Vanduzi, 1 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Asia Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009764, uma entidade denominada Asia Supermercado, Limitada, entre:

Primeiro. Yunhua Weng, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 10CN00072793P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois e válido

até ao dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e três, residente no bairro no Central, Avenida Zedequias Manganhelas, número trinta e três B, com de NUIT 125153194;

Segundo. Huarong Tang, casada, natural de Sichuan, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 11CN00055031F, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos cinco de Junho de dois mil e vinte e dois e válido até ao dia quatro de Junho de dois mil e vinte e três, residente no bairro do Aeroporto, Avenida de Angola Número quinhentos e quarenta e quatro, com de NUIT 177075620.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Asia Supermercado, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, bairro Djuba, n.º 6336, na província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Vendas a retalho e grosso de produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral, vendas a retalho de bebidas, vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação em estabelecimentos especializados.

Dois) Comércio a retalho e a grosso de vestuário e calçado.

Três) Importação e exportação de vestuário e calçado.

Quatro) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Cinco) Comércio geral de importação e exportação de artigos em geral.

Seis) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua sociedade e outras actividades lucrativas não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Sete) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei. Poderá igualmente constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Yunhua Weng;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Huarong Tang.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A cedência de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota, avisará por escrito aos outros sócios desse propósito para exercer o seu direito de preferência indicando o preço da cessão, e a forma do respectivo pagamento.

Quatro) A sociedade fica sempre em primeiro reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, mas querendo o exercer caberá aos sócios.

Cinco) A cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios bem como a sua divisão por herdeiros. Estes não carecem de amortização não sendo aplicável o disposto nos termos um e dois deste artigo.

Seis) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequente a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente, cedê-lo a quem entender, nas condições em que se oferece a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e onerações de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão impositivos à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo

se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A eleição da mesa da assembleia geral;
- b) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação do plano de investimentos e dos Planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) Eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de dois membros, os quais são indicados por cada um dos sócios e eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, que poderá constituir-se num administrador-delegado ou formar uma comissão executiva.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Associação Moçambicana de Apoio a Mulher com Fistula/Sida e outras Doenças Crónicas

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter sido inexacto, no *Boletim da República* n.º 138, III Série, de 19 de Julho de 2023, onde se lê: “Associação Moçambicana

de Apoio à Saúde da Mulher com Fistula/Sida e Outras Doenças Crónicas”, deve-se ler: “Associação Moçambicana de Apoio a Mulher com Fistula/Sida e Outras Doenças Crónicas”.

Matola, 30 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem – ADEMUC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação para o Desenvolvimento da Mulher, Criança e Jovem, abreviadamente designada por ADEMUC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A ADEMUC é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País quando julgar necessário.

Dois) A ADEMUC tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, podendo transferir para qualquer outro local do território nacional.

Três) A ADEMUC é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da ADEMUC:

- Promover os direitos e a inclusão da mulher, criança e jovem em situação de vulnerabilidade social;
- Promover parcerias com organizações de direitos humanos na promoção de leis;
- Promover a conscientização de proibição de casamento infantil, violência de género, abusos contra mulheres e crianças;
- Promover e apoiar iniciativas comunitárias no que concerne as campanhas de sensibilização e educação sobre os direitos das mulheres e crianças, por meio de comunicação social;

- Promover e apoiar as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, abusos ou exploração sexual a denunciar os infratores, junto as instâncias competentes;

- Promover acções visando a prevenção de desastres naturais;

- Promover campanhas de informação, palestras, *workshops* e treinamento sobre medidas preventivas nas comunidades, tais como, evacuação adequada, primeiros socorros, preparação de *kits* para emergências, rotas de evacuação e locais de abrigo seguro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da ADEMUC, pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, e que se identifiquem nos presentes estatutos da ADEMUC.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da ADEMUC:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por seguintes membros:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um secretário.

ARTIGO SETE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da ADEMUC o seguinte:

- Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- Aprovar o orçamento anual e programa de trabalho proposto pelo Conselho de Direcção, caso estes não sejam obrigatoriamente propostos pelos doadores;

- Exonerar, demitir e expulsar os membros, Presidente do Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Direcção;

- Autorizar a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes a ADEMUC;

- Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de novos membros e/ou entidades;

- Deliberar sobre a dissolução que requer voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros da ADEMUC.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO OITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da ADEMUC e é composto por:

- Presidente;
- Vice-Presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NOVE

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela Fiscalização de todos actos administrativos e financeiros da ADEMUC, e é composto por:

- Um Presidente;
- Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DEZ

Património

Constitui património da ADEMUC:

- Bens móveis e imóveis;
- Donativos;
- Legados ou aqueles que a venha a adquirir para si.

ARTIGO ONZE

Fundos

Constituem fundos da ADEMUC:

- Quotas e jóias pagas pelos membros;
- As doações monetárias, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto na legislação que regula as associações em vigor em Moçambique.

Associação Project Management Institute Mozambique Chapter (PMI Mozambique Chapter)

Entre:

Héldio Julião Dimande, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502347675F, emitido a 5 de Dezembro de 2019 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Helena Polana, solteira, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993365I, emitido a 3 de Março de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Patrício Inácio, solteiro, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100806812S, emitido aos 21 de Abril de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Anibal Florda do Rosário Santos, solteiro, natural de cidade de Nacala, de nacionalidade moçambicano, residente em Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253285B, emitido a 26 de Maio de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Gerson Fernando Ribeiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100197994J, emitido a 29 de Março de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Temóteo Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 15AJ086, emitido a 11 de Novembro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Claúdio David Dimande, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101691647S, emitido a 1 de Março de 2017 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Joaquim Manuel Matusse Júnior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301700789J, emitido a 20 de Junho de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Luís Manuel da Silva Mendes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336305F, emitido a 8 de Abril de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Zuleika Yssufo Maconha, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069354B, emitido a 12 de Abril de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente associação acima citada que é regida pela legislação em vigor na República de Moçambique, e em especial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito e duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Project Management Institute Mozambique Chapter é uma pessoa colectiva de direito privado abreviadamente designado por PMI Mozambique Chapter, sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Um) O PMI Mozambique Chapter constitui uma organização de âmbito nacional podendo estabelecer delegações no estrangeiro.

Dois) A duração do PMI Mozambique Chapter é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) O PMI Mozambique Chapter tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O PMI Mozambique Chapter por deliberação da Assembleia Geral, pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A PMI Mozambique Chapter tem como objectivos:

- a) Promover a prática, a ciência, o profissionalismo, gestão de projectos de forma consciente e proactiva;

- b) Promover o profissionalismo na gestão de projectos;
- c) Contribuir para a qualidade e o escopo da gestão de projectos;
- d) Estimular a aplicação global apropriada da gestão de projectos para benefício do público em geral;
- e) Fornecer um fórum reconhecido para a livre troca de ideias, aplicações e soluções para questões de gestão de projectos entre seus membros e outros interessados e envolvidos na gestão de projectos;
- f) Identificar e promover os fundamentos da gestão de projectos e avançar o corpo de conhecimentos para a gestão de projectos com sucesso.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos, deveres e sanções

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros do PMI Mozambique Chapter todas as pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Membros efectivos)

São os admitidos a PMI Mozambique Chapter que estejam em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros esta condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da associação e à aprovação da Direcção.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membros, os seguintes:

- a) O que apresentam a devida renúncia por escrito;
- b) Os membros que não cumprirem as suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelos interesses e conceito da PMI Mozambique Chapter;
- d) Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) As violações das disposições estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais, bem como o comportamento moral, civil ou profissional incompatíveis com a qualidade de membro, faz incorrer os membros nas seguintes medidas sancionatórias, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Censura pública sob a forma de comunicado em Assembleia Geral;
- d) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais;
- e) Suspensão da qualidade de membro por um período;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas neste artigo é da competência do Conselho Fiscal, com a excepção das sanções de expulsão e de suspensão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal.

Três) Poderá o membro recorrer desta decisão obedecendo a hierarquia nos termos da alínea: Do número três do artigo sétimo de forma ascendente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos do PMI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo Director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;

c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

d) Aprovar o balanço e contas de exercício da Associação apresentado pelo Conselho de Direcção;

e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;

g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;

h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;

i) Fixar o valor das quotas anuais;

j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;

k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;

m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;

n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da PMI Mozambique Chapter.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;

- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O Director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Director, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um Director.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO IV

Do património, receita, orçamento e exercício financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

O património da PMI Mozambique Chapter será constituído de bens imóveis, móveis, título e valores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património e receita)

O património e a receita da associação podem compor-se de:

- a) Contribuições pagas pelos membros;
- b) Bens e direitos a ela transferidos como subvenções, financiamentos e doações, que deverão ser previamente examinados pelo Conselho Director, inclusive os provenientes de serviços prestados pela associação;
- c) Bens ou direitos adquiridos no exercício de suas actividades, incluindo, mas não se limitando a remuneração na celebração de convênios;
- d) Remuneração de serviços prestados a terceiros, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Direcção;
- e) Resultado da edição e venda de publicações ou material áudio visual, produzidos ou não pela associação;
- f) Resultado da prestação de serviços como palestras, apresentações e congressos, dentre outros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis.



Auto Gearbox & Óleos, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma firma constituída pelo proprietário Félício de Amadeu Anibal Tomás, solteiro, natural de Panda de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081208866593B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Mais certifico que exerce actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tendo iniciado a sua actividade comercial em um de Agosto de dois mil e vinte e três, com endereço no bairro 25 de Setembro, andar rés-do-chão, cidade de Chimoio, província de Manica, que usa a denominação de Auto Gearbox & Óleos, E.I.

Chimoio, 1 de Setembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Beer Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e vinte e três, exarada de folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.152-B do Primeiro Cartório Notarial, perante, mim, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a sociedade, denominada Beer Express, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Beer Express, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, Kamavota, quarteirão 7, casa 24.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: distribuição, exportação & importação de bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas e licores.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 3.400,00MT (três mil e quatrocentos meticais), correspondentes a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencente à Rizwana Zaur;
- b) Uma no valor nominal de 3.300,00MT (três mil e trezentos meticais), correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente à Afito Ernesto Waite;
- c) Uma no valor nominal de 3.300,00MT (três mil e trezentos meticais), correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente à Sharon Amada Marcos Weng San.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos administradores da mesma, sendo eles: Rizwana Zaur, Afito Ernesto Waite e Sharon Weng San, sendo que as os dois primeiros nomes supracitados correspondem aos principais assinantes, e, em caso de um deles não estiver disponível, o último assinante pode lhes substituir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Notário,
Ilegível.

Body Art Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008942, uma entidade denominada Body Art Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nicole Ribeiro Fraquelli, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105180625J, emitido a 29 de Junho de 2021.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Body Art Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da França, n.º 90, bairro da Coop, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, fornecer serviços de tatuagem, *piercing*, massagem, em constituição com salão de estética corporal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda prestar quaisquer outros serviços diversos do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Nicole Ribeiro Fraquelli.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio

único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele as nadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhora Nicole Ribeiro Fraquelli.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a

sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio único, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Capital Consultoria, Contabilidade & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004619, uma entidade denominada Capital Consultoria, Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Capital Consultória, Contabilidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, bairro Polana Caniço B na Avenida Vladimir Lenine, quarteirão. 6, n.º 326.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, serviços de gráfica e serigrafia, prestação de serviços em consultoria e apoio a gestão, *marketing* organização de eventos e *rent-a-car*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de uma e única quota pertencente ao sócio Adriano Armando Mussuei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador senhor Adriano Armando Mussuei, como director-geral e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Check-Out, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de dezasseis de Agosto de 2023 na sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada Check-Out, Limitada com sede na Avenida Samora Machel talhão número dezanove, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob o n.º 101324419 com capital social no valor de 17.424.000,00MT (dezassete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil meticais), reuniram-se os sócios Ibraimo José Valgy, Paulo Alexandre Nordine Fernandes e António Domingos Honwana, tendo deliberado em consenso comum o acréscimo de actividades no objecto social da empresa.

Em consequência da deliberação, procede-se ao acréscimo de alíneas no artigo n.º 3 relativo ao objecto social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Distribuição de diversos produtos, destacando: peixe carapau, frangos e seus derivados, carnes e seus derivados e vegetais congelados;
- c) Transporte e conservação de produtos alimentares;
- d) Processamento, corte, e empacotamento de carne e seus derivados.

Maputo, Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CMEMGZ – Cooperativa da Mulher Empreendedora do Mercado Grossista do Zimpeto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi registada sob o NUEL 105001219, da Cooperativa da Mulher Empreendedora do Mercado Grossista do Zimpeto, CMEMGZ, Lda., em anexo o estatuto que rege a sociedade, constituída nos termos da Lei Geral das Cooperativas n.º 23/2009, de 8 de Setembro que estabelece no seu artigo 82 a possibilidade de transformar as associações de produtores em cooperativas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade Cooperativa, denominada Cooperativa da Mulher Empreendedora do Mercado Grossista do Zimpeto, CMEMGZ,

Limitada, goza do tempo indeterminado a partir do início da data da sua constituição, sediada na cidade de Maputo, bairro da Urbanização, quarteirão 48, casa 14, bairro do Hulene, e têm como objecto principal prestação de serviços nas áreas de importação de mercadorias diversas e exportação de mercadorias e bens.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data de celebração de presente contrato societário é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) quotas-partes, dos membros abaixo mencionados:

- a) Luísa da Silva Pfumo, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363994J, emitido 11 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo cidade.
- b) Armando Samussone, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502311130C, emitido a 27 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;
- c) Josina Sidónio Mahanjane, solteira, portador Bilhete de Identidade n.º 110504049196P, emitido a 3 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;
- d) Olinda David Simbine, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685429S, emitido a 10 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade;
- e) Rabia Fernando Machuchule, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 10102333050A, emitido a 13 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade;
- f) Victória Pedro Cuco, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001532211B, emitido a 12 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade;
- g) Verónica Mandevane Mucavele, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105006324448I, emitido a 7 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade;
- h) Mónica Alberto Uamusse, solteira, portador do Bilhete de de Identidade n.º 110504220254B, emitido a 17 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- i) Celeste João Cossa, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105006324448I, emitido a 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade;

j) Ricardina Machanzule Chime, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105006324448I, emitido a 27 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Suprimento e requisitos de admissão)

Um) Os suprimentos são não exigíveis, aceites mediante as condições legais e estatutárias.

Dois) Adesão livre e voluntária a pessoas singulares e coletivas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Assembleia Geral – é o órgão supremo da cooperativa, reunida ordinariamente e todos membros estão vinculados e gozam de plenos direitos, nos termos legais e estatutários.

Dois) Conselho de Direcção – Composto por mínimo de dois membros e máximo seis, administrada e representada pela sócia Mónica Alberto Uamusse, nos termos legais e estatutários.

Três) Conselho Fiscal – Compete a fiscalização da cooperativa nos termos legais e estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração e fiscalização)

Um) Compete administradora exercer com plenos poderes toda actividade interna e externa de forma activa e passiva dos actos tendentes a realização do objecto, nos termos legais e estatutários.

Dois) Os membros têm a responsabilidade de fiscalizar todos os movimentos realizados pelo Conselho de Direcção.

Três) Todas actividades realizadas pela administração, expostas no 1, do art.º 5 devem ser aprovadas em sede da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos auditores de contas a fiscalização, auditar, examinar as escrituras contabilísticas, controlar o património, emitir parecer do balanço e prestação de contas anual, coincidindo com ano civil e cumprir com as demais obrigações constantes da lei e estatutários.

Cinco) Todo acto exposto no n.º 4, do artigo 5, deve ser submetido em sede da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio ADONAI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008307, uma entidade denominada Colégio ADONAI, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Rabeca Vicente Mabunda Nhampossa, Estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, reside no bairro Mahotas, quartoirão 21, casa n.º 136, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100164014B, emitido a 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 100667177; e

Alcídio Jeremias Nhampossa, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mahotas, quartoirão 21, casa n.º 136, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100097046A, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 143312631.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação comercial de Colégio ADONAI, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

O Colégio ADONAI, Limitada, tem sua sede no bairro de Samora Machel quartoirão n.º 15 distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo ter delegações em todas províncias do país e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O Colégio ADONAI, Limitada, tem como objecto a prestação de serviços na área educacional e do Ensino Geral, da primeira à décima segunda classes e Ensino Técnico Profissional.

Dois) Com este objectivo o Colégio ADONAI, Limitada, pretende:

- Leccionar de primeira a decima segunda classes do ensino geral;
- Leccionar níveis básicos e médio do ensino técnico profissional;
- Leccionar cursos profissionais de curta e media duração.

Três) Para a prossecução de seus objectivos, o Colégio ADONAI, Limitada poderá:

- Celebrar convénios com órgãos governamentais e da sociedade civil,

nacionais ou internacionais, entidades públicas, privadas, visando parcerias;

- Adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;
- Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objecto da sociedade; contrair empréstimos e outras operações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social inicial é de cem mil meticais, assim distribuídos: Rabeca Vicente Mabunda Nhampossa, setenta e cinco mil meticais correspondentes a setenta e cinco por cento; Alcídio Jeremias Nhampossa, vinte e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social inicial será integralmente realizado no prazo de três anos.

ARTIGO QUINTO

Demissão

Um) Os associados podem por iniciativa própria se demitir perdendo assim a sua qualidade de membro.

Dois) A demissão por iniciativa do associado não exige fundamentação, devendo apenas este comunicar por meio escrito com uma antecedência de seis meses.

Três) Ao associado que se demitir é garantida a restituição, no prazo de um ano, do montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade e nele participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A assembleia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

Compete a assembleia geral do Colégio ADONAI, Limitada:

- Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da sociedade, bem como as suas alterações;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da sociedade;
- Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício;
- Apreciar e votar sobre o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Competência do presidente da mesa da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- Convocar a assembleia geral;
- Presidir a assembleia geral e dirigir os trabalhos desta;
- Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos dos órgãos sociais;
- Conferir posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas faltas, por impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

SESSÃO II

Do Conselho da Administração

ARTIGO NONO

Composição

Um) Colégio ADONAI, Limitada, será administrada por um Conselho de Administração composto de dois membros, sendo um executivo e outro para área pedagógica, todos associados, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de cinco anos, renováveis.

Dois) Os membros do Conselho da Administração designarão o director da escola, o director adjunto pedagógico e o director adjunto administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do conselho de administrador

Compete o conselho do administrador:

- Planificar, orçamentar, fixar critérios de distribuição dos recursos financeiros.
- Deliberar quanto à autorização para a assinatura conjunta de cheques pelo director da escola, director adjunto administrativo e director adjunto pedagógico, até o limite a ser regulamentado.
- O conselho de administrador obriga o sócio Alcídio Jeremias Nhampossa para assinatura de cheques e representar a sociedade em outros actos administrativos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CONserterA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a dois de Junho de dois mil vinte e três, foi registada, sob o NUEL 105008740, da sociedade unipessoal limitada denominada CONserterA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de CONserterA – Sociedade Unipessoal, Limitada (Consultoria & Serviços de Terra e Ambiente – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, distrito de Mocuba, província da Zambézia, em Moçambique, cuja duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços em trabalhos de levantamentos topográficos (parcelamentos, mapeamentos, nivelamento geométrico, delimitação e demarcação, localização de áreas, construção e venda, implantação de marcos de betão nas parcelas singulares e/ou colectivas, pesquisa e legalização de áreas para investimentos de diversos fins em qualquer ponto do país);
- b) Elaboração de trabalhos de estudo de impacto ambiental, saneamento do meio, manuseio de resíduos sólidos, limpeza de edifícios;
- c) Prestação de serviços de agricultura (estudo de solos, assistência técnica, extensão agrícola, produção e fornecimento de plantas fruteiras);
- d) Prestação de serviços pecuários (sanidade animal, assistência técnica, fornecimento de gado bovino, caprino e de aves);
- e) Prestação de serviços florestais (plano de manejo, inventário florestal, produção e fornecimento de mudas florestais e de sombra);

f) Legalização e capacitação de associações e comités de gestão em matéria de terra, ambiente, agro-florestais e recursos naturais;

g) Consultoria nos processos de pedidos de legalização de parcelas nos municípios e fora dos municípios;

h) Prestação de serviços de construção civil (construção e reabilitação de edifícios, elaboração de projectos de construção).

Dois) A sociedade exerce outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que estejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade participa ou associa-se ao capital social de outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, a favor do senhor João Abílio Pais Amade, solteiro, portador de Bilhete de Indetidade n.º 100100691659B, NUIT 110313926.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém o sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEIS

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo senhor João Abílio Pais Amade, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem o poder de representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, dentro do território nacional ou a nível internacional.

Três) O administrador tem plenos poderes para constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Os representantes legais da sociedade ou os mandatários em caso nenhum poderão obrigar a sociedade em actos, documentos assim como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu

objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou equivalentes sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho de gerência.

ARTIGO SETE

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não opós 15 de Fevereiro do ano seguinte.

Três) Ouvido o conselho de gerência, caberá à assembleia geral decidir a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos, de reservas da sociedade e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão liquidatárias e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para eles.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Em tudo mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dental Store Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005296, uma entidade denominada Dental Store Moz, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Décio Pedro Palate, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100803953N, emitido na cidade de Maputo, a 11 de janeiro de 2023, residente no quarteirão 7, casa n.º 545, Tchumene, cidade da Matola; e

Liliane de Jesus Pascoal Meque, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110304466191B, emitido na cidade de Maputo, a 12 de dezembro de 2019, residente na rua Comandante Beate Neves, 21, rés-do-chão, Malanga, cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dental Store Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos conceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Comandante Beate Neves, n.º 21, rés-do-chão, Malanga, cidade de Maputo, município de Kamubucwana, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal comércio de equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, ligadas à sua área de actividade, desde que obtenham para tal respectiva autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dércio Pedro Palate, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100803953N, emitido na

cidade de Maputo, a 11 de janeiro de 2023, residente no quarteirão 7, casa n.º 545, Tchumene, cidade da Matola, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social; e

- b) Liliane de Jesus Pascoal Meque, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110304466191B, emitido na cidade de Maputo, a 12 de dezembro de 2019, residente na rua Comandante Beate Neves, n.º 21, rés-do-chão, Malanga, cidade de Maputo, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representando 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Fica desde já autorizado a proceder-se ao aumento de capital até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração, por meio de carta dirigida ao domicílio dos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos conceitos legais aplicáveis.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

DFG Moçambique, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, três de Junho de dois mil e dez, foi registada, sob o NUEL 100160080, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DFG Moçambique, Limitada, constituída por documento particular.

Aos onze de Julho de dois mil vinte e três, pelas nove horas, na sua sede sita no distrito de Morrumbala, regulado de Denguma, na Zambézia, reuniu a assembleia geral da DFG Moçambique, Limitada, sociedade comercial constituída e registada em Moçambique, com sede no distrito de Morrumbala, regulado de Denguma, província da Zambézia, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100160080, com capital social de 100.096.082,00MT (cem milhões, noventa e seis mil e oitenta e dois meticais), titular de NUIT 400283133.

Encontravam-se devidamente representados, conforme as cartas de representação que se encontram arquivadas na sede da sociedade, os três sócios da sociedade, a saber:

David Fernández Sanromán, cidadão de nacionalidade espanhola, natural de Nigrán (Pontevedra), Espanha, portador de Passaporte n.º PAM589052, emitido a seis de Outubro de dois mil vinte e um, válido até seis de Outubro de dois mil trinta e um, NUIT 113030674, residente em Nigrán (Espanha), detentor de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) do capital social;

Pedro Fernández Sanromán, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º PAN275273, emitido a vinte e três de Março de dois mil vinte e dois, válido até vinte e três de Março de dois mil trinta e dois, NUIT 113232307, detentor de uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) do capital social;

Dolmen Granitos y Marmoles, SL, sociedade constituída à luz do Direito espanhol, com sede na Rua Pontevedra, n.º 4, Vigo, Pontevedra, com o Código de Identificação Fiscal (CIF) n.º B-36.853.935, com o capital social de € 24.530.800 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta mil oito-

centos), neste acto representada pelos senhores David Fernández Sanromán e Pedro Fernández Sanromán, detentora de uma quota no valor nominal de 99.976.082MT (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitenta e dois meticais), representativa de noventa e nove vírgula oitenta e oito por cento do capital social, representada pelos administradores conjuntos David Fernández Sanromán e Pedro Fernández Sanromán.

Encontrando-se presentes e devidamente representados os sócios detentores da totalidade do capital social, e tendo sido dispensadas todas as formalidades de convocação, nos termos previstos nos números dois e três do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, reuniu validamente a assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Ponto dois. Outorgar poderes a conferir ao senhor João Carlos Fernando, para praticar quaisquer actos necessários ou convenientes à plena execução da deliberação tomada ao abrigo do ponto um da ordem de trabalhos.

Aberta a sessão e entrando-se no ponto um da ordem de trabalhos, os sócios aprovaram por unanimidade a proposta de ampliação do objecto da sociedade de modo a permitir que a sociedade se dedique à extração de uma generalidade de recursos mineiras, não apenas de granito, bem como a possibilidade de prestação de serviços de consultoria e engenharia e quaisquer serviços de apoio a empresas que se dediquem à extração de recursos minerais, entre outros.

Neste âmbito, foi também aprovada, por unanimidade, a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Os objectivos pelos quais a sociedade foi constituída são: extracção de recursos minerais, incluindo a sua transformação, distribuição e venda, transporte, armazenagem, importação e exportação relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver directamente actividades de prestação de serviços de consultoria e engenharia e quaisquer serviços de apoio a empresas que se dediquem à extração de recursos minerais.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas

principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas dez, tendo sido elaborada a presente acta, a qual vai ser assinada pelos sócios representados.

Quelimane, 15 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Divexmedia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois do mês de setembro de dois mil vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101830799, a sociedade Divexmedia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Divexmedia – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal os seguintes ramos de actividade:

- a) Fotografia e tecnologia;
- b) Instalação e manutenção de serviços de segurança eletrónica;
- c) CCTV;
- d) Fornecimento de equipamentos eletrónicos;
- e) Serviços de drones;
- f) Transmissões ao vivo;
- g) Videografia de casamentos, formaturas e cultos da igreja;
- h) Manutenção e reparação de equipamentos eletrónicos;
- i) Prestação de serviços eletrónicos;
- j) Fornecimento de material eletrónico;
- k) Serviços de comunicação digital.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Devine Magaiza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060708866719S, emitido a 7 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, UC 25 de Setembro, bairro Chingodzi, com NUIT 160919620.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Divini Outfit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105009675, uma entidade denominada Divini Outfit, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Helena Castigo Mahandzule Chaile, natural de Maputo, Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101160811I, emitido a 30 de Setembro de 2019, residente no quarteirão 13, casa n.º 61, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, Moçambique;

Neila Inocência Geraldo Matiquite, natural de Zavala, Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101219281B, emitido a 13 de Abril de 2022, residente no quarteirão 57, casa n.º 3340, bairro Polana Caniço, cidade de Maputo, Moçambique; e

Valter José Chaile, natural da cidade da Beira, Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104992431Q, emitido a 17 de Outubro de 2017, residente na rua Alameda Padre Álvaro Proença, n.º 4, 6ª/B, bairro de Benfica, província de Maputo, Moçambique.

Constitui-se, pelo presente contrato, uma sociedade denominada Divini Outfit, Limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Divini Outfit, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão 8, casa n.º 365, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio a grosso e a retalho de têxteis, cortinados, tapetes, vestuário, calçado, perfumes, produtos de higiene e acessórios.

Dois) O comércio supra referido pode, ainda, ser realizado em estabelecimento físico ou por correspondência *online* ou mesmo em unidades móveis de venda.

Três) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, encontrando-se dividido por três quotas, dividido da seguinte forma:

- a) Helena Castigo Mahandzule Chaile, titular de uma quota, com o valor nominal de 6.680,00MT (seis mil seiscentos e oitenta meticais), representativa de 33,4% (trinta e três inteiros e quatro décimos por cento) do capital social;
- b) Neila Inocência Geraldo Matiquite, titular de uma quota com o valor nominal de 6.660,00MT (seis mil seiscentos e sessenta meticais), representativa de 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do capital social; e
- c) Valtér José Chaile, titular de uma quota com o valor nominal de 6.660,00MT (seis mil seiscentos e sessenta meticais), representativa de 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que eles necessitem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeada para o cargo de administrador da sociedade a senhora Helena Castigo Mahandzule Chaile.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora, Helena Castigo Mahandzule Chaile, para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato;

b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;

c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço de contas e o resultado serão fechados com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações específicas em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Electro Ferragem-Mar Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004401, uma sociedade comercial unipessoal limitada denominada Electro Ferragem Mar Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Electro Ferragem Mar-Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, a contar da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em venda de material eléctrico e artigos de ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), detido pelo sócio único, Alberto Mutongue Jaime Simango, portador de Bilhete de Identidade n.º 11500132394J, natural de Govuro, residente em Marracuene, bairro Memo, quarteirão 1, casa n.º 3, em 100% (cem por cento) do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade e obrigações da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio unitário. Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos, obriga-se através da assinatura do sócio unitário.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa Mineira TLN, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Empresa Mineira TLN, Limitada, tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, NUEL 105008863, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura a 18 de agosto de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empresa Mineira TLN, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: actividade mineira, comercialização de produtos minérios, importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Yanhua Lian, portadora de DIDE n.º 04CN00048225Q, NUIT 124779626, com 34% do capital social, correspondentes a 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticaís);
- b) Nelson Vaz de Melo, portador de DIRE n.º 04PT00068327P, NUIT 102779967, com 33% do capital social, correspondentes a 1.650.000,00MT (um milhão seiscentos e cinquenta mil meticaís); e
- c) António José Júlio Maria Lobo, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100109946M, NUIT 102908538, com 33% do capital social, correspondentes a 1.650.000,00MT (um milhão seiscentos e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Yanhua Lian, que desde já fica nomeada directora-geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Enermech Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, datada de 18 de Agosto de 2023, da Enermech Engineering Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101297594, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), foi aprovada, por unanimidade das sócias, a alteração de sede social da sociedade.

Consequentemente, o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salaam, número duzentos noventa e seis, Bairro da Sommerschild I, Centro de Escritórios Lotus, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Em tudo o mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Enosh Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101769771, uma entidade denominada Enosh Investments, Limitada.

Enoque José Zunguze, moçambicano, solteiro, com o Bilhete de Identidade n.º 110502223177J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Maio de 2023;

Stuart Madondo, zimbabueano, casado com Sandra Vasco Tui sob o regime universal de bens, portador de passaporte n.º EN661137, emitido pela Direção de Identificação Civil do Zimbábue, a 11 de setembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Enosh Investments, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1809.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria, *marketing* e publicidade;
- b) Promotor de todo o tipo de eventos;
- c) Gravação, criação e produção de conteúdo televisivo, cinematográfico, radiofónico e digital;
- d) Agenciamento de artistas;
- e) Importação e exportação de equipamento de cinema, comércio de produtos informáticos e vestuário.

Dois) O objecto compreende ainda outras actividades acessórias ou complementares nas actividades principais.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a construir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Enoque José Zunguze, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social; e
- b) Stuart Madondo, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Enoque José Zunguze, composta por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentre os quais um deles será nomeado director-geral, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros da direcção executiva ficam desde já dispensados de caução com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses que antecedem o início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer assunto para a qual a assembleia tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração e será convocada por meio de carta, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve casos previstos na lei, sendo liquidada se os sócios deliberarem.

ARTIGO OITAVO

Disposição finais

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Eti Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de trinta e um de Julho de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais, com NUEL 105009162, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Wanna He, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tchumene, Estrada Nacional 4, n.º 79, na província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100806284F, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, menor representado pelo seu pai, o senhor Mingwei He, NUIT 150079829; e

Mingwei He, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Tchumene, Estrada Nacional 4, n.º 79, casada, com a senhora Du Liu Wei, de nacionalidade chinesa, em regime de comunhão de bens, portador de DIRE n.º 11CN00018218S, emitido a 6 de Março de 2019, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, NUIT 108269774.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Eti Farm, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede povoado de Mahoche, distrito de Moamba, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respetiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Desenvolvimento de actividade agrícola;
- b) Consultoria e agenciamento de empresas;
- c) Comércio a grosso de produtos agrícolas brutas e animais vivos;
- d) Comércio a grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentares para animais;
- e) Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas;

- f) Aluguer de máquinas e equipamento agrícola;
- g) Comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamentos industriais e outros fins com importação e exportação;
- h) Captação, tratamento e distribuição de água;
- i) Aluguer de equipamentos industriais e de construção;
- j) Processamento de produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Wanna He; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mingwei He.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O primeiro outorgante, menor, será representado pelo segundo outorgante, o senhor Mingwei He.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais atos tendentes à realização do objeto social, que a lei e o contrato de sociedade não reservem à assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais atos constantes do mandato fica a cargo do sócio Mingwei He.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respetivos atos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de uma acta ou procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados atos ou categoria de atos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Cambaza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade denominada Farmácia Cambaza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no distrito de Mocuba, na província da Zambézia, matriculada a 7 de agosto de 2023, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 105008130.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Cambaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Amílcar Cabral, bairro Marmanelo, distrito de Mocuba, na província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos;
- b) Comércio a retalho de produtos comestíveis, de higiene, limpeza e de outros produtos farmacêuticos;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencente ao sócio único, Ernesto Carlos de Matos. natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na cidade de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 041105333645N, emitido em Quelimane, a 4 de junho de 2015, e de NUIT 102307356.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ernesto Carlos de Matos., que fica desde já designado administrador.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração em outro sócio por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fevan Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de abril dois mil vinte e três, da sociedade Fevan Group Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101392171, foi deliberada a exoneração e nomeação de nova administradora e a alteração integral do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fevan Group Mozambique, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Nkwane Nkrumah, n.º 1195, Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir delegações ou quaisquer formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social consultorias legais e fornecimento de serviços nas seguintes áreas:

- a) Terra;
- b) Recursos hídricos; e
- c) Recursos minerais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas designais:

- a) Felismina Armando Cavane Antia, com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- b) Hogan Victor Antia, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e gerida pela sócia Felismina Armando Cavane Antia e Hogan Victor Antia.

Dois) Para obrigar a sociedade, é imposta a assinatura dos dois membros do conselho de administração ou de seus seus mandatários legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício económico, balanço e contas encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Focus Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004364, uma entidade denominada Focus Pro, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Vanessa Danise Marifo Manso, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100050278B, emitido a 22 de Janeiro de 2021, válido até 29 de Novembro de 2025, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Marco Celso Carreira Manso, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100010006N, emitido a 9 de Dezembro de 2019, válido até 8 de Dezembro de 2024, neste acto em sua própria representação; e

Marco Celso Carreira Manso, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100010006N, emitido a 9 de Dezembro de 2019, válido até 8 de Dezembro de 2024, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Vanessa Danise Marifo Manso, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100050278B, emitido a 22 de Janeiro de 2021, válido até 29 de Novembro de 2025, neste acto em sua própria representação.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade limitada por quotas, denominada Focus Pro, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Focus Pro, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola A, rua Mário Esteves Coluna, n.º 161, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

- Um) A sociedade tem por objeto social:
- a) Prestação de serviços diversos, consultoria e gestão administrativa e de informática, *procurement*, consignações, *design*, gráfica, agenciamento, manutenção de máquinas e equipamentos;
 - b) Comércio geral, fornecimento de material informático-eletrónico, material de escritório, com importação e exportação;
 - c) Intermediação de serviços e produtos – serviço de consultoria e assistência técnica;
 - d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território moçambicano;
 - e) Representação de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder à sua comercialização a grosso ou a retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas (comerciais ou industriais) ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade, entre outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

- a) Vanessa Danise Marifo Manso, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, residente na cidade da Matola A, rua Mário Esteves Coluna, n.º 161, com o Bilhete de Identidade n.º 110100050278B, com o capital social de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social; e
- b) Marco Celso Carreira Manso, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, residente na cidade da Matola A, rua Mário Esteves Coluna, n.º 161, com o Bilhete de Identidade n.º 100100010006N, com o capital social de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade e sua representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio, que fica desde já nomeada, Vanessa Danise Marifo Manso como administradora.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gio-Alfa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a seis de julho de dois mil vinte e três, foi registada, sob o NUEL 105006198, a sociedade Gio-Alfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gio-Alfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-negócios;
- b) Fornecimento de produtos alimentares, géneros frescos e insumos agrícolas;
- c) Fornecimento de material, mobiliários e equipamentos de escritório, artigos de papelaria, material de limpeza e higiene, computadores e seus acessórios, equipamento de protecção individual e segurança no trabalho, e outros bens de consumo, material de construção com importação e exportação;

d) Prestação de serviços de aluguer de viaturas, instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamentos, serviços de gráfica, copiadora;

e) Construção de edifícios e pontes, serviços de fiscalização de obras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Pedro Fazenda Sapange, casado com a senhora Zenalda Júlio Maqui Alfazenda, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100075606B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 10 de Março de 2020, NUIT 105131321.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Pedro Fazenda Sapange, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Grupo T4S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de sociedade de oito de agosto de dois mil e três, foi constituída uma sociedade denominada Grupo T4S, Limitada, com sede na avenida Mao Tse Tung, n.º 1245, primeiro andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, NUEL 105009327.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo T4S, Limitada, tem a sua sede na avenida Mao Tse Tung, n.º 1245, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de património e participações;
- b) Consultoria de edifícios e gestão de condomínios;
- c) Intermediação, representação comercial e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades, para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Quintino Joaquim Correia Ramos; e

- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Ivone de Almeida Lagrosse Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Quintino Joaquim Correia Ramos e Ivone de Almeida Lagrosse Ramos, que ficarão dispensados de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da

lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de quaisquer de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, de entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício assim como a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Hala Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009495, uma entidade denominada Hala Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussein Jaber, casado com Sílvia Carlos Nhantumbo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Líbano, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100572576C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de agosto de 2023, válido até 16 de agosto de 2028, residente na Matola, casa n.º 101, quarto 35, rés-do-chão, bairro Zona Verde.

Constitui uma sociedade de sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hala Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Irmãos Ruby, n.º 127, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social social o exercício das seguintes actividades com importação e exportação de comércio a retalho e a grosso de artigos como material eléctrico, material electrónico e seus acessórios, roupa usada em segunda mão (calamidade), calçado, capulanas e tecidos diversos, txopela motociclo, mobiliário, artigo de iluminação e decoração, produtos alimentares, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhoras, eletrodomésticos, perfumaria, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos de higiene e beleza; material escolar e de escritório, artigos de desporto, brinquedos e jogos, telemóveis e acessórios, equipamentos agrícolas, produtos cosméticos, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Mussein Jaber.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se assim for necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Mussein Jaber.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, as amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**HydroTech Innovations
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 105009434, uma sociedade denominada HydroTech Innovations – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Inocência Cossa, casado com Nádia Micaela Willy Holmes Cossa sob regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, residente em Matola, Machava Sede, quarteirão n.º 18, casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102370925F, emitido na cidade de Maputo, a 25 de Março de 2022, válido até 25 de Março de 2027, portador de NUIT 110005512.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adota a denominação HydroTech Innovations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, rua da Mozal, quarteirão n.º 5, Célula E, n.º 25, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços do ramo hidráulico e informático, contabilidade, auditoria forense, comércio por grosso, venda e manutenção de outros bens (computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos industriais com seus acessórios, equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, equipamentos de escritórios), insumos, exportação e importação de produtos petrolíferos, viaturas, máquinas pesadas e equipamentos de segurança operacional.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticais), correspondentes a única quota unipessoal de igual valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocência Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele é atribuída ao sócio Inocência Cossa.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação do sócio Inocência Cossa.

Três) O mandato da gestão está sob custódia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possuí-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido ao sócio Inocência Cossa.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer as funções de liquidatário.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Impala Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001314, uma entidade denominada Impala Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial. o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Victor Marcos Chissano, casado, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480182A, residente no distrito de Matola, bairro Tchumene-2, província de Maputo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Impala Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Tsalala, parcela 554/12/A, distrito de Matola, província de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes:

- Comércio por grosso e a retalho de carne e de produtos à base de carne;
- Comércio por grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- Serviços de restauração e *catering*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas

actividades principais, ou poderá participar no capital outras em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou modalidades de empresarial de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente ao sócio único, Victor Marcos Chissano.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Victor Marcos Chissano, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JL e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105004686, constituída no dia vinte e dois de Maio de dois mil vinte e três por:

Duniazade Ismael Tinga, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na cidade de Maxixe, bairro

Nhambiu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100121978J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil vinte, com NUIT 112098021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada JL e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO IV

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JL e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mabil, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de material e equipamento de escritório e escolar com produtos similares;
- Fornecimento de produtos alimentares;
- Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única

quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a sócia Duniazade Ismael Tinga, titular do NUIT 112098021.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, com ou sem entrada de novos sócios, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da gerência deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo único sócio, Duniazade Ismael Tinga, titular do NUIT 112098021, desde já nomeado gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do representante quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do representante da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 18 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Joo Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 70 à 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes:

Primeiro: Omar José Custódio, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122364M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a sete de Junho de dois mil e vinte e dois e residente no quarteirão 2, casa 52, Mavalane A, Matola, na cidade de Maputo e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo: Origem Fernando João Tomo, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 910130002130965, emitido pelo Serviço Distrital de Identificação Civil de Gondola, em dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três e residente no distrito de Gondola;

Terceiro: João Luciasse Wadissone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701446876P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em um de Março de dois mil e dezanove e residente no bairro Vumba, no distrito de Manica.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Joo Corporation, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorições.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Comércio geral; e
- d) Importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais, de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) cada, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Origem Fernando João Tomo, João Luciasse Wadissone;
- b) A última quota, de valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omar José Custódio, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

Omar José Custódio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por três assinaturas solidárias.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Agosto de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



Lgd-Intergrated Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101927571, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lgd-Intergrated Services, Limitada. Constituída entre os sócios:

Dilaila Sofia José Valobdas, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03010010105697B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Agosto de 2021, residente no bairro de Ontupaia de Nacala-Porto;

Cornélio João Baptista, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701400298J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Janeiro de dois mil e vinte dois, residente no bairro Ontupaia;

Loreyne Cornélio João Baptista, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031708872601B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a trinta de Dezembro de dois mil e vinte, residente no bairro Ontupaia representada por Dilaila Sofia José Valobdas;

Grace Cornélio João Baptista, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031708872603A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a trinta de Dezembro de dois mil e vinte, residente no bairro Ontupaia, representada por Dilaila Sofia José Valobdas; e

Dyane Cornélio João Baptista, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031708872607J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a trinta de Dezembro de dois mil e vinte um, residente no bairro Ontupaia, representado por Dilaila Sofia José Valobdas.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lgd-Intergrated Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Lgd-Intergrated Services, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Maiaia, distrito de Nacala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, captação, tratamento e distribuição de água, recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, armazenagem, consultoria para negócios e a gestão, consultoria científicas, técnicas e similares, aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipa-mentos para construção e engenharia civil (sem operador), aluguer de meio de transporte marítima e fluvial (sem operador), aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis), aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e. (sem operador) actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal, outro fornecimento de recursos humanos, actividades de combinadas de apoio a gestão de edifícios, limpeza, e equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins, combinadas de serviços administrativos, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades de embalagem, lavagem limpeza a seco de têxteis e peles e outros serviços pessoais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticaís, correspondente a soma das quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a sócia Dilaila Sofia José Valobdas;
- Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cornélio João Baptista;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Loreyne Cornélio João Baptista;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Grace Cornélio João Baptista;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Dyane Cornélio João Baptista, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e mediante requisitos, prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Dilaila Sofia José Valobdas, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Lionpro Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Lionpro Group Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101828190, os sócios JK Holding E Lionpro Pte, Ltd, ambos representados pelo senhor Janis Kulikovskis, portador do Passaporte n.º LV6163018, por unanimidade, deliberaram a destituição dos administradores Benjamin Henry Brabner, portador do Passaporte n.º 127380689 e Vjaceslavs Lazdans, portador do Passaporte n.º LV6344139.

Em consequência directa das precedentes deliberações, modificou-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por Janis Kulikovskis.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, o (s) administrador (es) é (são) indicado (s) pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados de prestar caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador pode, mediante procuração com poderes especiais para o efeito, mandar terceiro para a prática de actos de gestão corrente da sociedade, devendo os actos tais estarem especificados no mandato conferido.

Maputo, 14 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Luz Verde Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006440, uma entidade denominada Luz Verde Bottle Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Humberto Júnior Mbebe, estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana cimento A, Avenida Francisco O. Magumbwe, n.º 51272, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263854B, emitido a 11 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Eugénia Maria de Nazare Salgado, estado civil solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Aquino de Braganca n.º 57, 3.º andar, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332951S, emitido a 14 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luz Verde Bottle Store, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, rés-do-chão, n.º 1326, bairro Central. Podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, bottle store, prestação de serviços nas áreas de limpeza, consultoria e serviços, informática, *marketing*, *design*, publicidade, eventos, logística, aluguer de equipamentos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupa, calçado, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário, construção, matérias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, segurança, gráfica, importação e exportação de produtos diversos, montagem de sistemas de segurança

em residências, empresas e veículos, promoção imobiliária, pintura e bate chapa, transporte geral, mecânica reparação de equipamentos diversos bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Humberto Junior Mbebe, e outra com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 30% (vinte por cento) do capital, pertencente à sócia Eugénia Maria de Nazare Salgado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da senhor Humberto Júnior Mbebe, nomeado como Director Executivo e a senhora Eugénia Maria de Nazare Salgado como gestora operacional administrativa, sendo válida assinatura conjunta para obrigar a sociedade podendo nomear mandatários, conferindo-lhes poderes necessários para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mabote Villa Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101667855, uma entidade denominada Mabote Villa Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Julião Joaquim Mabote, casado natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente em Manjacaze, província de Gaza, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 090900427632Q, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dezasseis pelos Serviço Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Mabote Villa Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chidenguele. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo como actividade principal;
- b) Bar e restauração;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção;
- d) Prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação comercial;
- e) Actividades de apoio ao negócio e gestão;
- f) Venda de consumíveis informáticos;
- g) Organização de eventos e decorações;
- h) Artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene; e
- i) Venda de material de ferragens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente ao sócio Julião Joaquim Mabote.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Julião Joaquim Mabote, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Madwaleni Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932168, uma entidade denominada Madwaleni Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Domingos Castigo Machava, nascido a 29 de Agosto de 1987, na cidade de Maputo, filho de Ermelinda Sumbe e Castigo Armando

Machava, solteiro, residente na cidade da Matola, bairro de Intaka 1, quarto 27, casa 77, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175784B, passado pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 29 de Novembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Madwaleni Bottle Store, constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na provincial de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarto n.º 4.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais e filiais, em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho de bebidas, depósito de bebidas, transporte e distribuição de bebidas, mercearia, venda de tabaco, serviço de bar e restaurante, serviços de *drinks* e *cocktails*, organização de feiras de bebidas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Domingos Castigo Machava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio, Domingos Castigo Machava.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Maiva Artificial Intelligence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008851, uma entidade denominada Maiva Artificial Intelligence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liudmil Moisés Portugal, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101169741F, emitido a 27 de Junho de 2022 e válido até 26 de Junho de 2027, residente no bairro Costa de Sol, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maiva Artificial Intelligence, com sede na Avenida Brisa do Mar, n.º 515, bairro Costa de Sol, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de tecnologias (aplicativos) suportadas e não suportadas por inteligência artificial;
- b) Consultoria da área de engenharia eléctrica e electrónica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente o sócio Liudmil Moisés Portugal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Liudmil Moises Portugal nomeado pela assembleia geral.

Dois) O sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Malamba Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil vinte e três, exarada de folhas noventa e cinco verso a folhas noventa e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e

três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio, aumento de capital social, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e décimo do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: quarenta mil meticais, pertencente a sócia Azul Consultoria, Limitada e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Américo Maluzane Malate, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a três gerentes designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, podendo também se obrigar pela assinatura de um gerente, dentro dos limites e do mandato estabelecido para o efeito por deliberação da assembleia geral.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência entre si e a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mandas Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101883582, a cargo de Hermínia Pedro

Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mandas Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Zaineta Estevão Manda, casado, de nacionalidade brasileiro, natural da cidade de Nampula, bairro urbano Central, cidade de Nampula, portador Bilhete de Identidade n.º 030104817016F, emitido pelo Arquivo Civil de Cidade de Nampula, 24 de Maio de 2019, o presente contrato de sociedade Mandas Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mandas Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, praça da Liberdade cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de renda de imóvel, de electricidade, contabilidade;
- Consultoria na área de construção civil;
- Fornecimento de material eléctrico, material de escritório e de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00MT), corresponde à soma única quotas, pertencendo a senhora Zaineta Estevão Manda que corresponde a cem por cento (100%).

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada a único sócio Zaineta Estevão Manda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente designado pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócios a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, em que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Nampula, 1 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Matrix Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105008932 a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Matrix

Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Kabir Fahar Ibrahim, casado, natural da cidade de Nampula, residente em Maputo, que se regerá nos termos constantes das cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matrix Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Muhala Expansão, próximo da Direcção Provincial de Pescas, ao lado do Restaurante e Bar H2K, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Compra e venda de todos os tipos de cereias, caju e a castanha de caju, congelados e ultra-congelados, mercearia e bens alimentares, enlatados;
- Comércio de material de construção, material de e para ferragem, motores novos ou usados, oleos e lubrificantes, máquinas, acessórios e equipamentos para construção civil, todos os tipos de motores e máquinas, higiene e segurança no trabalho, bem assim inertes que contempla todos os produtos como área, pedra, brita, sarrisca, blocos, pavés, lancis entre outros materiais necessários para obras de construção civil, hidráulica, electricidade, equipamentos de video vigilância e material informático;
- Comércio por grosso, a retalho com importação e exportação de todos os bens e serviços de e para sua actividade, bem assim, prestação de serviços de todas as áreas do seu objecto incluindo aluguer de equipamentos, viaturas, avaliação patrimonial de bens móveis e imóveis;
- Compra e venda de mobiliário de escritórios, habitação e indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal e poderá fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Kabir Fahar Ibrahim.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Kabir Fahar Ibrahim.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) (...)

Quatro) (...).

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, 23 de Agosto de 2023. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.



MDS Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008799, uma entidade denominada MDS Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Mian Abu Huraira, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AB1046034, emitido a 5 de Janeiro de 2021, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1902, 2.º andar e bairro Central;

Ijaz Ahmad, de nacionalidade pasquistânica, portador do Passaporte n.º NY1152713, emitido a 5 de Agosto de 2023, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1902, 2.º andar e bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de MDS Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 664, rés-do-chão e bairro de Malhangalene B, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e acessórios, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, a ssim descriminadas;

- a) Uma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representativo de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mian Abu Huraira;
- b) Outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativo de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ijaz Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mian Abu Huraira, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



National Security Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 100769972, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Mohammad Ussmanmia, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100480248B, de quatro de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Suleman Ussmanmia, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101040703B, de quatro de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Ussmanmia Mohamadbai, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residentes nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100524302J, de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de National Security Service, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, N4, n.º 1206, cidade da Matola, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos apartir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade económica, sendo a segurança de pessoas e bens, transporte de valores, serviço de guarda-costas, segurança e electrónica, instalação de sistemas de alarmes, controlo de vídeos de segurança, montagem de circuitos internos de controlo de movimentação de pessoas, etc. venda a grosso e a retalho de meios de proteção, comunicação e segurança, importação de bens de consumo, desenvolvimento de actividades imobiliária e outras permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedade. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticaís, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Suleman Ussmanmia, titular de uma quota no valor de 250.000,00MT, corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Mohammad Ussmanmia, titular de uma quota no valor de 250.000,00MT a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele, compete ao sócio Suleman Ussmanmia que é desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Olá Industrial, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 125, III Serie, de 30 de Junho de 2023, na sede da sociedade onde se lê: «bairro Muxilipo, distrito de Nacala», deve ler-se: «bairro Nablusa, distrito de Nacala».

Matola, 31 de Agosto de 2023. — O Téc-
nico, *Ilegível*.

One Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação One Service, Limitada, tem asua sede em Avenida Josina Machel, bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 13 de Fevereiro de 2023, Registada sob NUEL 105008729, do registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 16 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada One Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Quelimane, na Avenida Josina Machel, bairro 1.º de Maio, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço;
- b) Prestação de serviços na área de informática;
- c) Comércio de material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) pertencente aos seguintes sócios:

- a) Orlando Vicente Ribeiro, divorciado, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199899C, com NUIT 105485344, de nacionalidade moçambicana com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Helton Humberto Ernesto, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105302165I, com NUIT 140658121, de nacionalidade moçambicana com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessação ou divisão de quotas ou parte dele, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios depende

de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente passa desde já a cargo do sócio Orlando Vicente Ribeiro.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estanhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 13 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Orane Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 23 de Agosto de 2023, da sociedade Orane Pharma, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100380048, foi deliberado um aumento de capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 14.734.225,00MT (catorze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco meticais). Em consequência do aumento de capital social verificado, deliberamos a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.734.225,00MT (catorze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e duzentos

e vinte e cinco meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), 0.672% do capital social pertencente ao sócio Aerakontala Rajendran Venkatesh;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 0.007% do capital social pertencente ao sócio Abdul Abid Khan;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 0.007% do capital social pertencente ao sócio Ramkumar Dharmaraj; e
- d) Uma quota no valor nominal de 14.634.226,00MT (catorze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e seis meticais) correspondente a 99.321% do capital social pertencente à sócia Global Pharma Healthcare PVT Ltd.

Dois) Mantém.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

PECFARM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101670287, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada PECFARM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momade Momade Selemene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702213085C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Maio de 2021. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PECFARM – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente, com sede na cidade baixa, bairro de Maiaia, na cidade de Nacala, podendo abrir mais estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção de culturas de irrigação e sequeiro;
- b) Criação de animais (aves, suínos e bovinos).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e retalho, bem como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dos quais encontram-se realizados em dinheiro e representam uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Momade Selemene.

Dois) A assembleia geral poderá aprovar o aumento e redução do capital social uma ou mais vezes, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Phula Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NEL 101618897, uma entidade denominada Phula Eventos & Serviços, Limitada, nos termos do Código Comercial, por: Dino Carvalho Capelão, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, emitido a 23 de Abril de 2021 e válido até 22 de Abril de 2031, residente nesta cidade; e

Walter Manuel Capela da Silva, divorciado, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105749067J, emitido a 5 de Setembro de 2022 e válido vitaliciamente, residente nesta cidade.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Phula Eventos & Serviços, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede social na FEIMA – Feira de Artesanato, Flores e Gastronomia de Maputo, Loja n.º RF1, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de actividades de *catering*, eventos & serviços;

- b) Exploração de actividades de restauração e serviços similares;
- c) Fornecimento de refeições em eventos e outras actividades de serviços de refeições;
- d) Consultoria em restauração e eventos; e,
- e) Consultoria, gestão e manutenção de espaços de eventos.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Dino Carvalho Capelão;
- b) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), equivalentes a 40% do capital social, pertencente ao sócio Walter Manuel Capela de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, por qualquer dos sócios Dino Carvalho Capelão, e Walter Manuel Capela de Oliveira, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PS-Group Multi Service, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma firma com NUEL 101960145, entidade Legal supra constituída pelo proprietário Pita Inácio Souzinho Carvalho, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102028806B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Liberdade, cidade de Chimoio, província de Manica.

Mais certifico que exerce actividade de programação informática, tendo iniciado a sua actividade comercial em vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e três, com endereço no bairro Bloco Nove, andar rés-do-chão, cidade de Chimoio, Província de Manica, que usa a denominação de PS-Group Multi Service, E.I.

Chimoio, 1 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Pura Vida Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de aumento de capital por entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e três, na sua sede social sita na em Linga Linga, distrito de Morrumbene, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100706210, na presença

dos sócios Daniel Fűchslin e Daniel Horstmann, detentores de uma quota de 10.000,00MT representativa de 50% do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto os senhores Leonard Volschenk, portador do Passaporte n.º A06020285, de quinze de Maio de dois mil e dezassete, emitido na África do Sul e Peter Robert Hillbrook, portador do passaporte n.º A10119839, de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois, emitido na África do Sul, que manifestaram o interesse de fazer parte da sociedade por incorporação das suas propriedades habitacionais.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade fazer o aumento do capital social, com a entrada dos novos sócios Leonard Volschenk e Peter Robert Hillbrook com uma quota de 10.000,00MT, representativa de 25% do actual capital social, para cada, alterando o capital social de vinte mil meticais, para quarenta mil meticais, e os novos sócios gozam de todos os direitos e todas as obrigações. Ainda foi deliberado a nomeação do administrador comercial o sócio Daniel Fűchslin.

Por conseguinte os artigos 4 e 7 do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo dez mil meticais equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Daniel Fűchslin, Daniel Horstmann, Leonard Volschenk, Peter Robert Hillbrook, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Fűchslin e na sua ausência por um dos sócios, e, obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão constituir manda-tários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

S.T.A Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pela acta do décimo sexto dia do mês de Agosto de dois mil e vinte três, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social, da empresa S.T.A Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, sito na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 487, Loja n.º 4, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais d Maputo, sob n.º 101454517. Uma sessão extraordinária da Assembleia Geral desta sociedade, dirigida por Manuel Zandamela na qualidade de técnico de contas, em que estive presente o único sócio. Momad Imran Mohomed. Estando representando cem por cento do capital, correspondente a trinta mil meticais.

Primeiro. Cessão e cedência de quotas;
Segundo. Entrada de novo sócio.

Momad Imran Mohomed, cessa e cede totalmente sua quota que possui na sociedade no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, para o senhor.

Muhammad Sudeis Mahomed. Natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401028F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao 1 de Março de 2019, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 22815, 5 Andar Alto-Maé.

Posto á discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Muhammad Sudeis Mahomed.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão pelas doze horas e lavrada a presente acta que é assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sacomo Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, exarada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Terceira

Conservatória do Registo Civil de Maputo com Funções Notariais, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, que em consequência da operada cessão de quotas, por esta mesma escritura pública acima mencionada, alteram o artigo quinto do pacto social aos quais são dadas a seguinte nova redacção, que será regida pela seguinte cláusula:

Ponto único: Alteração do "artigo quinto", que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Oussama Mohamad El Ahmar;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Kadir Roubi Kouidi.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sali-Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004939, uma entidade denominada Sali-Africa, Limitada.

Juvenaldo da Cruz Dias, solteiro, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, no bairro de Muele 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080504446148B, emitido a 1 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil em Inhambane.

Lino Felisberto Gulele, solteiro, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente em Maxixe, no bairro de Chambone, portador do Bilhete de Identidade n.º 080502392499J, emitido a 2 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil em Inhambane.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sali-Africa, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Faftine, quarteirão nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo: Importação e exportação de mercadorias, nacionalização de viaturas com matrícula estrangeira, logística e desembaraço aduaneiro, inspecção de cargas e vendas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 600.000,00MT (seiscentos mil de meticais), distribuído e repartido da seguinte forma:

- a) Juvenaldo Dias – 450.000,00MT = 75%;
- b) Lino Gulele – 150.000,00MT = 25%.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Juvenaldo Dias, Lino Gulele que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear, mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Scooters&Diversão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu se em assembleia geral ordinária a sociedade Scooters&Diversão, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Aquino de Bragança, n.º 212, bairro da Coop, representada pela sócia Esmenia Josefina Mondlane, com o capital social de duzentos mil meticais matriculada sob NUEL 105006697, os sócios deliberaram o aumento do capital social para 200.000.000,00. Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redação do artigo terceiro, dos estatutos, o qual passa a ter a redação acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Scooters&Diversão, Limitada, com sede na rua Aquino de Bragança, n.º 212, rés-do-chão, sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, aluguel de lambreta (*scooter*), aluguel de bicicletas, aluguel de *jet ski*, aluguel de prancha de remo, aluguel de caiaque, *parasailing* (parapente) prestação de serviços relacionadas com qual-quer actividade acima, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT equivalente a 100% da quota do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 100.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Esmenia Josefina Mondlane e a outra no valor de 100.000,00MT pertencente a sócia Ania Ismael Izidino.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão e administração da sociedade ficam ao encargo das sócias Esmenia Josefina Mondlane e Ania Ismael Izidino.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Smile Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105008478, uma entidade denominada Smile Village, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandre Manuel Alier, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104397757M, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 2, casa n.º 5, bairro Malhazine, distrito municipal Kamubucuna, cidade de Maputo;

Celso Wandalle de Meneses Lemia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província da Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290160Q, emitido a 1 de Outubro de 2020, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Fernão Magalhães n.º 53, 5.º andar, bairro Central C, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo;

Dionísio Jacinto Varela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852859Q, emitido aos 16 de Agosto de 2022, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Viana da Mota n.º 37, 2.º andar, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo;

Laque Francisco Tamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100634225J, emitido a 25 de Março de 2020, pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 934, 8.º andar, bairro Central, distrito municipal

Kampfumo, cidade de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Smile Village, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 71, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, República de Moçambique, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Realização de consultas de estomatologia e tratamento dentário;
- b) Medicina dentária geral;
- c) Ortodontia;
- d) Periodontia e implantologia;
- e) Cirurgia oral e maxilofacial;
- f) Prótese dentária;
- g) Odontopediatria;
- h) Endodontia.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Manuel Alieria;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Celso Wandalle de Meneses Lemia;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela;

d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Laque Francisco Tamo.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Alexandre Manuel Alieria e Dionísio Jacinto Varela, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Solo Serviços - SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Fevereiro de 2023, o sócio da Solo Serviços - SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101910972, procedeu a alteração da denominação social e do aumento do capital social.

Em consequência desta deliberação altera-se os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Solo Serviços - SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 255, bairro da Matola Gare, Tchumene 2.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000MT, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo Fernando Mata Solomone.

Matola, 29 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnosteel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327639, a entidade legal supra constituída por: Arsénio António José Perengue, natural e residente na Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100030499N, emitido em onze de Julho de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tecnosteel, Limitada, e tem a sua sede no bairro Balane 2, cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio Arsénio António José Perengue.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelos sócios é livre e a favor de terceiros será mediante a assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de Direito de Preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Arsénio António José Perengue.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trovão-Segurança & Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Maputo e na sua sede social, sito no Distrito Kamavota, bairro de Munhuana, rua de Incomati, n.º 2323, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Trovão-Segurança & Protecção, Lda, nomeadamente, Inácio Cândido Jemusse, Paula Cândido Jemusse e Mário Cândido Jemusse, outorgando na qualidade de herdeiros universais de Cândido José Jemusse, habilitados por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um e lavrada a folhas 33 e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas do Segundo Cartório Notarial de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100027372, representando a totalidade do capital social para deliberar sobre a cessão da totalidade das quotas detidas ao senhor Francisco Pampina Jemusse, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequências desta cedência altera-se integralmente o pacto social da sociedade que passa a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Trovão-Segurança & Protecção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social distrito Kamavota, bairro de Munhuana, rua de Incomati, n.º 2323, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de segurança privada, vigilância industrial, comercial, transporte de valores, substalação e assistência de sistemas

electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancos, instituições do Estado e privadas, missões diplomáticas e consulares entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal desde que autorizadas pelas entidades competentes e por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Francisco Pampina Jemusse, solteiro, maior, natural de Chemba-Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104376097A, emitido a 8 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Francisco Pampina Jemusse, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nos termos previstos na lei nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Tshusinto AT 013 Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005859, uma entidade denominada Tshusinto AT 013 Trading, S.A.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Tshusinto AT 013 Trading, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Chico da Conceição n.º 54, esquerdo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Serviço de limpeza geral a instalações, lavagem de viaturas, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais).

Dois) O capital social está dividido em cinquenta acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos acionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade, aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) A sociedade tem direito de opção na compra de todas as acções a serem alienadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Representação em Assembleia Geral)

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

ARTIGO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la

em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porém, competindo-lhe especialmente orientar superiormente a actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se: Pelas assinaturas dos administradores executivos; ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: nos casos previstos na lei, ou por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos nestes estatutos de sociedade devem ser apresentados e resolvidos pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprovou o Código Comercial, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, ena redacção dada ao longo do tempo e em qualquer outra legislação aplicável.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Zanu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho 2023, foi registada sob NUEL 105006916, a sociedade Zanu Service – Sociedade Unipessoal, LIMITADA, constituída por documento particular a 18 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Zeladora José Simões, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101161522B, solteira, nascida a 2

de Março de 1988, natural de Lichinga, província de Niassa, residente na cidade de Lichinga, bairro Namaula, quarteirão n.º 10, casa n.º 110, portadora de NUIT 113219467, ajusta constituir uma sociedade limitada unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação, sede, prazo de duração e objectivo)

A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de Zanu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida por esta constituição.

ARTIGO DOIS

A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Avenida de Trabalho, rés-do-chão, bairro Messenger, na cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registro do presente instrumento.

ARTIGO QUATRO

A sociedade limitada unipessoal terá como objectivo o ramo de actividades a seguir:

- a) Objectivo geral: logística;
- b) Objectivos específicos:
 - i. Transporte;
 - ii. Aluguer de viaturas;
 - iii. Expedição;
 - iv. *Procurement*;
 - v. Processamento de pedidos;
 - vi. Aquisições.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital da sociedade, limitada unipessoal será de 100.000,00MT (cento mil meticais), totalmente subscrito e integralizado pela titular, em moeda corrente do país, no presente acto a seguir: Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantidos os objectivos, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro dos objectivos estampados na presente constituição.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a sócia única Zeladora José Simões, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais actos necessários à consecução dos objectivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em actividades estranhas aos objectivos como fiança, aval, endosso.

Dois) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Três) Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista nas leis em vigor no país.

Quatro) O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos actos praticados contra este acto constitutivo ou determinações da lei.

ARTIGO SETE

O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO OITO

O sócio único, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO NOVE

Designação de administradores não sócios:

- a) Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em acto separado;
- b) A investidura de administrador designado em acto separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

ARTIGO DEZ

(Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade)

Um) Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Três) Outra alternativa da extinção da sociedade por falecimento do sócio único: A

sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do sócio único e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

Do desimpedimento

ARTIGO DOZE

(Desimpedimento)

O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a actividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO TREZE

(Disposições gerais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT